

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

CONTRATO Nº _____ /CBTU/STU-REC/2024**CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU****CONTRATADA: [...]****PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO –SRP_ N.º 054/GOLIC/2024 DE 24/09/2024****OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA EM GERAL E PARA GALO DA MADRUGADA 2025 PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA CBTU/STU-REC.****CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA:	– OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	– PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA:	– INÍCIO DO FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUARTA:	– FORMA DO RECEBIMENTO
CLÁUSULA QUINTA:	– RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA SEXTA:	– VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA:	– FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA OITAVA:	– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA NONA:	– REAJUSTE
CLÁUSULA DÉCIMA:	–GARANTIAS DO MATERIAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	– OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	– TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	– EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	– SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	– SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	– CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	– ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	– EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	– RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	– COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	– ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	– CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	– PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	– MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	– DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	– DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA:	– PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:	-- FORO

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

Contrato de Compra que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS** – **CBTU** e do outro, [.....], na forma abaixo:

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0006-30, com sede na Rua José Natário, nº 478, Bairro de Areias, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por sua Superintendente **Sra. MARCELA LOYO DE QUEIROZ CAMPOS**, brasileira, casada, gestora de marketing, portador da carteira de identidade nº 4.062.724, expedida por SSP/PE e por seu Gerente Regional I de Administração e Finanças **Sr. DORIVAL MARTINS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, gestor público, portador da Carteira de Identidade nº 299.784, expedida pela MAER-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.703.164-49 e a empresa [.....], inscrita no CNPJ-MF sob o nº [.....], com sede na [.....], nº [....], em [.....], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....], vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Licitação nº 054/GOLIC/2024, Processo Administrativo PROT nº 14759/2024, Ata de Registro de Preços nº e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a eventual aquisição de **eventual aquisição de materiais de marcenaria em geral e para galo da madrugada 2025**, para atendimento da demanda da CBTU-STU/REC, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, a Ata de Registro de Preços nº **xx/202X**, anexo III, bem como o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 054/GOLIC/2024, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf, independentemente de transcrição.

1.3. O quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, a ser adquirido através deste Contrato, **encontra-se abaixo descrito**:

1.4. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Considerando tratar-se de fornecimento de material oriundo de Registro de Preços, o prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, a partir da data assinatura do contrato. O prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias, tendo início com a assinatura da Ordem de Execução - OEX – cuja vigência ficará adstrita ao ano fiscal e orçamentário para qual foi emitida.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.4. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.4.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.4.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.4.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para início do fornecimento iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução.

3.1.1 A forma de fornecimento será parcelada.

3.2. Será emitida uma Ordem de Execução para cada exercício fiscal.

3.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

3.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

3.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

3.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



- 3.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.
- 3.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.
- 3.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto contratual será fornecido conforme especificações e detalhes que constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.
- 4.2. No fornecimento, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.
- 4.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a melhor forma de fornecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela CBTU, da seguinte forma:
- 5.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 5.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.
- 5.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser Providenciada a mão de obra necessária.
- 5.3. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 5.3.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.
- 5.4. O objeto não será recebido se fornecido em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.
- 5.6. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

5.7. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90 CDC, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CBTU as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

6. CLÁUSULA SEXTA– VALOR DO CONTRATO

6.1. Pela aquisição, objeto do presente Contrato, a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$(....)

6.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da contratação, observada a quantidade total do material fornecido pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança no almoxarifado do Centro de Manutenção de Cavaleiro – CMC da CBTU/STU-REC, situado na Rua São José, nº 860, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes – PE. Todos os pagamentos serão efetuados pela CBTU/STU-REC em moeda corrente nacional através de Ordem bancária, com crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar em seus documentos (nota fiscal/fatura), os seus dados bancários, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

7.2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados no ato do fornecimento e desde que haja atestação pela gestão/fiscalização do contrato. A **CONTRATADA** deverá apresentar sob pena de não pagamento, os comprovantes de quitação com o INSS, o FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

7.3. No caso de fornecimentos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

7.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

7.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

data do recebimento.

7.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

7.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

7.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 7.6 e 7.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7.9. A CBTU poderá mediante retenção de pagamentos, ressarcir se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2024**, conforme classificação abaixo:

8.1.1. Programa de Trabalho: 15453003228430001

8.1.2. Elemento de Despesa: 339030

8.1.3. Plano Interno: R1GPMTPE02 e R1GPMTPE03

8.1.4. Categoria Econômica: ORCUST

8.1.5. Nota de Empenho:, data/...../.....

8.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. O valor do contrato somente poderá ser alterado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados em Ata.

9.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de validade da ata.

9.3. O valor consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente nos os contratos com vigência igual ou superior a um ano.

9.3. O valor consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta final, aplicando-se a variação média do índice **IPCA**.

9.3.1. Considera-se proposta final aquela que houver sido adjudicada no procedimento licitatório do qual se originou este contrato.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.5.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

9.5.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

9.5.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

9.5.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO MATERIAL

10.1. Os materiais deverão ter o prazo de garantia de 01 (um) ano, contados a partir do aceite pela CBTU/STU-REC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação quando solicitado pela **CBTU**;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

11.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

11.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

adequado cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

11.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

11.2.2. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá ainda:

11.3.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

11.3.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

11.3.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.3.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

11.3.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

11.3.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

11.3.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

11.3.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

11.3.4. A **CONTRATADA** deverá observar, integralmente, durante toda a execução deste instrumento, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela CBTU, conforme previsto nos itens 2.3 e 2.4, da Cláusula Segunda deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

12.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

12.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato;

12.1.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

12.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

12.1.4. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

12.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.6. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12.1.7. Cumprir, também, as responsabilidades constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

12.1.8. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

13.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização.

13.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços do objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados e aceitos por escrito pela Gestão / Fiscalização da CBTU.

13.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

14.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

15.2. A fiscalização e a gestão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução do contrato e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

15.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou composição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

18.2. As partes, de comum acordo, estabelecem que a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste contrato (total ou parcialmente) para outra empresa, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A sub-rogação não implicará em alteração das condições contratuais, salvo disposição em contrário acordada entre as partes. A **CONTRATADA** se compromete a manter a continuidade do objeto contratual, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados, independentemente da transferência dos direitos e obrigações.

19. DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

19.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

19.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

19.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

20.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

20.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

20.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

aplique as outras sanções previstas neste contrato.

20.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

20.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo sancionador, será executada na seguinte ordem:

20.4.1. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU;

20.4.2. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente; ou

20.4.3. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

20.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

20.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

20.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

20.8. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

21.1. Este contrato será extinto:

21.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

21.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

21.1.3. Pela sua rescisão.

21.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

21.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

21.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

21.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO ADMINISTRATIVO

22.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

22.1.1. Os recursos obedecerão ao disposto no art. 251, do RILC/CBTU.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

23.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

23.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

23.1.1.1. Endereço: Rua José Natário, nº 478 – Areias – Recife/PE – CEP.: 50900-005;

23.1.1.2. Correio Eletrônico: www.cbtu.gov.br

23.1.1.3. Telefone: 81 – 39728600

23.1.2. Empresa:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

23.1.2.1. Endereço:

23.1.2.2. Endereço Eletrônico:

23.1.2.3. Telefone:

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ANEXOS

24.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

24.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de/....../202_;

24.1.3. Ata de registro de Preços nº.....

24.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº **054/GOLIC/2024**;

24.1.5. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em:

https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf

24.1.6 Matriz de riscos;

24.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

26.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

26.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

26.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

instrumento contratual.

26.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

26.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

26.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

27.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

27.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo II do Termo de Referência.

27.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo II do Termo de Referência.

27.4. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo II, do Termo de Referência.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

28.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CBTU, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

29.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

29.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

29.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

29.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

29.4.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

29.4.3 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

29.4.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

29.4.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

30.1.1. No mesmo prazo estipulado no item anterior, será disponibilizada a



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos de Recife

integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

31.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária do Recife/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, de de

MARCELA LOYO DE QUEIROZ CAMPOS

**Superintendente Regional I
CBTU/STU-REC**

DORIVAL MARTINS DA SILVA JUNIOR

**Gerente Regional I de Administração e
Finanças
CBTU/STU-REC**

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – _____ CPF: _____

2 – _____ CPF: _____